(V. 2047

PREFEITURA DE
Rio do Sul
CAPITAL DE OPORTUNIDADES

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

A Prefeitura Municipal de Rio do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, AUTORIZA o uso do Pavilhão Marcelo Frahm, pertencente ao Centro Eventos Hermann H. Purnhagen, localizado na Rua Prefeito Wenceslau Borini, 2950, bairro Canta Galo, nesta, para:

Entidade/Nome: Consoli Evento Ltda ME (CNPJ 05.991.678/0001-05)
Protocolo: 174561/2018
Finalidade: Formatura do curso de Arquitetura e Urbanismo e Psicologia da Unidavi
Data do evento: 28 março de 2020
Valor da locação: 2.300 UFM

Da Responsabilidade do Usuário

Conforme art. 11 da Lei n. 4354, de 25/04/2006, é de responsabilidade do requerente usuário do Centro de Eventos:

Art. 11-É de responsabilidade do requerente usuário do Pavilhão de Eventos:
I- custo e disponibilização de materiais de higiene e limpeza das instalações, durante o evento que estiver promovendo;
II- reparar ou reembolsar, pecuniariamente, qualquer dano causado a edificação e suas instalações, ocorridos durante o evento;
III- pagamento de pessoal contratado para efetuar a segurança do local e do público.
IV- desocupar impreterivelmente o local em até 48 horas após o evento, entregando- o devidamente limpo, sem qualquer resquício de decoração que eventualmente foi utilizado no local, sob pena de aplicação de multa diária de 100 UFM`s;
V- não utilizar pregos e outros objetos que danifiquem as paredes ou alterem as características do imóvel;
VI- zelar pela conservação do imóvel, não permitindo atos de vandalismo durante o evento;
VII- apresentar até 24 horas antes do evento a liberação da Polícia Militar prevista na Portaria 0112PMSC/2.001 e do Corpo de Bombeiros, sob pena de cancelamento da Autorização de Uso, independentemente de qualquer notificação;
VIII- efetuar os recolhimentos financeiros nos prazos acordados;
IX- apresentar em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do evento na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo cópia do documento de arrecadação devidamente autenticado pela Instituição Bancária, referente ao valor pactuado pela utilização;
X - se não for efetuada a limpeza no prazo mencionado no inciso IV deste artigo, o setor próprio da Prefeitura a efetuará, no entanto será cobrado do requerente o valor correspondente a 300 UFMs a título de taxa de limpeza.

Rio do Sul, 22 de outubro de 2018.

PAULO JOSÉ FIAMONCINI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

CONSOLI EVENTO LTDA ME
Nome: _____
CPF: _____